



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 111

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS (S A A E), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Rio Novo do Sul, ES, dispondo autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - O S A A E exercerá a sua ação em todo o território municipal, competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a PREFEITURA e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos / sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O S A A E será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica, entretanto, o poder executivo autorizado a contratar a Administração do S A A E com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S A A E ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S A A E é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

(2...)

Parágrafo único- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para para reavaliação do patrimônio do S A A E.

Art. 5º- A receita do S A A E provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como; taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal, cujo valor não será inferior a (5%) cinco por cento da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, recebida pela Prefeitura(FPM);

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras / rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais, autorizados por lei;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidades lhe devam caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, / poderá o S A A E realizar operações de crédito por antecipação da receita ou destinadas a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 7º- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em Regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S A A E conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O S A A E terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (C L T).

Parágrafo Único - Compete à administração do S A A E admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

(3...)

xadas em Regimento Interno.

Art. 11º- Aplicam-se ao S A A E , naquilo que disser respeito aos s/ seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12º- O S A A E submeterá, anualmente, à aprovação do Poder Municipal, Prefeito, o Relatório das suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º- Para cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos que dispuser.

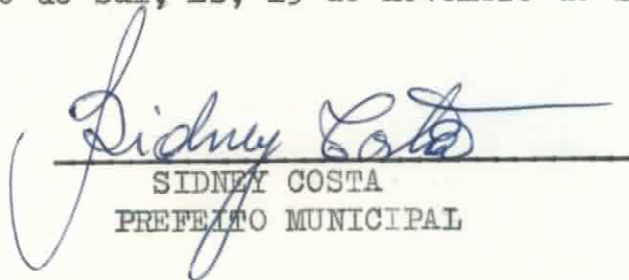
Art. 14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos", o "Regulamento das Taxas de Contribuição e o Regimento Interno do S A A E".

§ 2º- Fica estabelecido o prazo de trinta(30) dias, a contar da data de vigência desta lei, para a aprovação do "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos".

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, ES, 19 de novembro de 1973.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL